

## EUTANÁSIA: UMA MORTE DIGNA

### *EUTHANASIA: A DIGNINE DEATH*

FABENI, Pricila<sup>1</sup>

MATOS, Elzira<sup>2</sup>

#### Resumo

**Objetivos:** O presente estudo tem por objetivo realizar uma análise teórica acerca do direito a uma morte digna, fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana e na ética no final da vida. Serão apresentados alguns conceitos e procedimentos muito importantes para o entendimento do tema, entre eles, eutanásia, distanásia, suicídio assistido e ortotanásia, além da autonomia de vontade que se deve levar em consideração aos pacientes que se encontram em estágio terminal. **Método:** A metodologia utilizada neste artigo é de pesquisa qualitativa e bibliográfica sobre o tema em questão. **Resultados:** A morte com dignidade nos casos de pacientes em estados terminais é um assunto que merece mais atenção, visto que, em algumas situações não há mais o que se fazer, pois se sabe que o paciente não irá sobreviver. Importante ressaltar que aquela pessoa que esteja em plena sanidade mental e tenha tomado à decisão a respeito de sua morte de maneira livre e responsável, deve ter sua vontade (desejo) levada em consideração, pois estando naquelas situações desconfortáveis (terminais), além do sofrimento, da angustia, também afeta sua moral. **Conclusão:** O assunto sobre a eutanásia é muito antigo e a população tem certo temor de dialogar claramente sobre a morte, pois para algumas pessoas é o ponto final em si mesmo. Assim, deixam o assunto sobre o tema por demais ignorado. Mas o Estado deve através de casos concreto com pacientes terminais, analisar e deixarem o paciente ou a família optarem pela morte, uma decisão que não deveria ser vista como um desrespeito a Constituição.

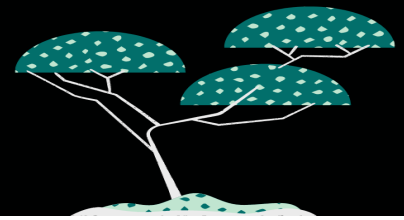
**Palavras-chave:** Dignidade. Direito. Morte.

#### Abstract

**Objectives:** The present study aims to conduct a theoretical analysis about the right to a dignified death, based on the principle of human dignity and ethics at the end of life. Some very important concepts and procedures for understanding the topic will be presented, including euthanasia, dysthanasia, assisted suicide and orthothanasia, in addition to the autonomy of will that must be taken into consideration for patients who are in the terminal stage. **Method:** The methodology used in this article is for qualitative and bibliographic research on the topic in question. **Results:** Death with dignity in cases of terminally ill patients is a subject that deserves more attention, since in some situations there is more-to do, as it is known that the patient will not survive. It is important to emphasize that that person who is in full mental health and has made the decision regarding his death in a free and responsible manner, must have his will (desire) taken into account, as he is in those uncomfortable (terminal) situations, in addition to suffering, of anguish, also affects their morale. **Conclusion:** The subject of euthanasia is a very old one and the population is afraid

<sup>1</sup> Acadêmicas do 3º semestre do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso-Campus Pontes e Lacerda. E-mail:prifabeni2@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Mestre da Universidade Estadual de Mato Grosso-Campus Pontes e Lacerda. E-mail:elziramatos@hotmail.com



to talk clearly about death, because for some people it is the end point in itself. Thus, they leave the subject on the subject too ignored. But the State must, through concrete cases with terminally ill patients, analyze and let the patient or family choose to die, a decision that should not be seen as disrespecting the Constitution.

**Keywords:** Dignity. Right. Death.

## 1 Introdução

A morte ainda hoje é vista como um tabu, mesmo sabendo que ela é certa para todos, o que não se sabe é o momento exato que irá acontecer. Com o desenvolvimento da medicina permitiu-se a cura de várias doenças e o prolongamento da vida. No entanto, esse avanço está caminhando para um impasse, quando se trata de buscar a cura e salvar uma vida a qualquer custo na qual a morte é inevitável. Um dos maiores temores do ser humano é ter sua vida mantida a qualquer custo mesmo que seja à base de muito sofrimento, tendo como companhia apenas equipamentos de uma UTI, ou talvez nem isso, pois os hospitais nem sempre podem dar essa assistência.

Neste trabalho será abordado os conceitos de eutanásia, distanásia, ortotanásia, suicídio assistido, dentre outros, que se faz necessário para entender e saber se o Brasil aceita tais procedimentos de interrupção contra a vida, principalmente tratando-se de pacientes em estado terminais. Pode-se parar e refletir, até quando a vida deve ser prolongada, será que da mesma maneira que existe o direito a uma vida digna, não deveria haver também o direito a morte uma digna, e a quem caberia tal decisão?

O desenvolvimento científico e tecnológico nos últimos anos prolongou os limites da vida e alterou a face da morte, que refletirá, impreterivelmente, na dogmática jurídico-penal. No Brasil, no momento atual, não há juridicamente nada específico sobre a eutanásia no Código Penal. A intervenção jurídica da cessação da vida é um dos pontos mais complexos e atuais do direito penal.

Deste modo, há uma urgente necessidade de que se organize uma análise atual e humanizada sobre a eutanásia, levando em consideração o indispensável e contínuo consenso entre a bioética, os fundamentos constitucionais e o direito penal. Ainda no Brasil, existe deficiência de estudos mais detalhados sobre a eutanásia na área criminal. A metodologia utilizada neste artigo é de pesquisa qualitativa e bibliográfica sobre o tema em questão.



## 2 Fundamentação Teórica

O direito à vida estabelece o primeiro direito de qualquer indivíduo, assim, sendo tutelado em atos internacionais, na Constituição e também no direito infraconstitucional. Com o final da segunda guerra mundial, a dignidade da pessoa humana se tornou um dos maiores acordos éticos do mundo. Enquanto que no mundo moderno a dignidade da pessoa humana era o centro axiológico dos sistemas jurídicos.

A dignidade como autonomia, como poder individual é a compreensão que está submetida aos grandes documentos de Direitos Humanos do século XX. Ela envolve a capacidade de autodeterminação, bem como o direito de decidir os nortes da própria vida e de desenvolver espontaneamente a própria personalidade. A autonomia individual permite que o sujeito faça escolhas morais relevantes, tomando para si as responsabilidades sobre suas decisões que foram adotadas.

A dignidade da pessoa humana e a autonomia individual no final da vida é um tema muito complexo, e que ao ser discutido causa opiniões divergentes. A dignidade da pessoa humana pode ser entendida como algo intrínseco a todo e qualquer ser humano, é um elemento indisponível e não pode ser renunciado ou alienado. É um princípio que nunca terá um conceito concreto e limitado, pois cada indivíduo é diferente do outro, cada qual com suas características e valores. A pessoa que ocasionar qualquer atentado contra a dignidade da pessoa humana deverá ser punido pelo sistema penal. Cabe ressaltar que assim como a dignidade da pessoa humana, a bioética e o biodireito também são dois institutos importantes que estão relacionados ao ser humano.

A Bioética nasce como um ramo do conhecimento, cuja finalidade é analisarmos efeitos éticos que o desenvolvimento científico favorece, auxiliando as pessoas a refletirem nas possíveis consequências dos avanços da ciência sobre a vida humana. E para a autora Fernanda Schaefer,

(...) a Bioética designa os problemas éticos gerados pelos avanços das ciências tecnológicas, biológicas e médicas”, já o Biodireito seria, portanto, a positivação jurídica de permissões de comportamentos médico-científicos, e de sanções pelo descumprimento destas normas (SCHAEFER, 2007, p. 33).

É muito importante refletir sobre a bioética e também sobre o Biodireito, pois, deste modo, os conflitos e decisões que estão vinculadas a medicina serão resolvidos de uma forma que não haja abusos e que os princípios também não sejam violados. Tanto a bioética quando o Biodireito não pode estar concordando com fatos que podem prejudicar o direito



pertencente às pessoas. Portanto é de grande valia pensar sobre a bioética, pois assim, os profissionais da área podem exercer sua função de maneira correta, profissional e também humana, deste modo, não havendo o uso do ser humano para outras intenções.

É por meio da Bioética e do Biodireito que se pode debater, questionar temas relacionados à eutanásia, ortotanásia, dentre outros. Além do mais, é muito discutido em qual circunstância pode ser feito a eutanásia e a ortotanásia e se haverá punição para quem cometer determinado procedimento.

Com o avanço da medicina e da tecnologia existem, inclusive, alguns questionamentos sobre a imortalidade do ser humano. Para a sociedade ainda é muito difícil discutir a respeito da morte, pois ninguém pensa em morrer, mas em viver, ter uma vida digna.

A Constituição traz em seu art. 5º, direitos que são inerentes ao indivíduo, direitos estes que visam à dignidade da pessoa. Além do direito à vida, temos o direito à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Sabe-se que sem o direito à vida, o ser humano não teria outros direitos, então se pode dizer que este direito é o principal para o ser humano. Porém, não podemos deixar de lado o direito à dignidade, ainda mais se tratando de casos em que os pacientes estão em situações graves, isto é, em estado terminal. Muitas vezes os pacientes estão há tempos em hospitais, e não há melhoria para sua situação, ficam sofrendo com tratamentos, medicamentos e assim perdem alegria de viver. Ao perder o desejo pela vida, não sentem ter uma vida digna e morrer com dignidade torna-se mais importante que sua vida.

A eutanásia, também conhecida como boa morte acontece quando o paciente sabe que a sua doença não tem cura ou assume tal situação que o levará a não ter condições mínimas de ter vida digna, então pede ao médico ou a terceiro que lhe tire a vida antecipadamente, desta forma, evitando sofrimentos, dores físicas e psicológicas.

Entende-se como eutanásia a conduta em que alguém, deliberadamente é movido por fortes razões de ordem moral, causa a morte de outrem, vítima de uma doença incurável em avançado estado e que está parecendo de grande sofrimento e dores. A eutanásia seria justificada como uma forma de libertação do sofrimento acarretado por um longo período de doença (MARTINS, 2010, p. 21).

No Brasil, a eutanásia é crime, é ilegal e também é considerada antiética pelo código de medicina, porém existe a ortotanásia que é aceita em nosso país. Segundo a médica Rachel Duarte Moritz, a ortotanásia seria deixar morrer, enquanto a eutanásia seria fazer morrer, ou seja, a morte ocorreria aos poucos, naturalmente, enquanto que a eutanásia seria uma morte tida ou vista como rápida, que ocorreria através de medicamentos injetados ao paciente, ou através do desligamento de aparelhos médicos. O artigo *a morte como ela é: dignidade e*



*autonomia individual no final da vida*, dos autores Luís Roberto Barroso e Leticia de Campos Velho Martel, pontuam que a ortotanásia,

Trata-se da morte em seu tempo adequado, não combatida com os métodos extraordinários e desproporcionais utilizados na distanásia, nem apressada por ação intencional externa, como na eutanásia. É uma aceitação da morte, pois permite que ela siga seu curso. É prática “sensível ao processo de humanização da morte, ao alívio das dores e não incorre em prolongamentos abusivos com aplicação de meios desproporcionados que imporiam sofrimentos adicionais” (BARROSO; MARTEL, 2010, p. 5).

Assim, entendemos que a ortotanásia é a possibilidade de suspender os meios artificiais que submetem o paciente em estado terminal a procedimentos agressivos, que irão prolongar a sua vida quando esta não é mais possível, diante as condições (irreversíveis) em que se encontra. A ortotanásia também é chamada de morte digna, ou seja, ela é uma morte natural com todos os auxílios médicos adequados, mediante uma intervenção plena no sofrimento humano.

Também existem os procedimentos de suicídio assistido e distanásia. No suicídio assistido ocorre a método na qual o próprio paciente retira sua vida, porém há ajuda de terceiros, tais como, os médicos, familiares, amigos, entre outros. O nosso ordenamento jurídico criminaliza o suicídio assistido, deste modo, condenando quem pratica tal procedimento.

Suicídio assistido designa a retirada da própria vida com auxílio ou assistência de terceiros. O ato causador da morte é de autoria daquele que põe termo à própria vida. O terceiro colabora com o ato, quer prestando informações, quer colocando à disposição do paciente os meios e condições necessárias à prática. O auxílio e a assistência diferem do induzimento ao suicídio. No primeiro, a vontade advém do paciente, ao passo que no outro o terceiro age sobre a vontade do sujeito passivo, de modo a interferir com sua liberdade de ação (BARROSO; MARTEL, 2010, p.7).

Enquanto que a distanásia é um procedimento que visa o prolongamento da morte do paciente utilizando-se todos os meios plausíveis, mesmo que não se tenha algum tipo de esperança para cura do paciente.

Por distanásia compreende-se a tentativa de retardar a morte o máximo possível, empregando, para isso, todos os meios médicos disponíveis, ordinários e extraordinários ao alcance, proporcionais ou não, mesmo que isso signifique causar dores e padecimentos a uma pessoa cuja morte é iminente e inevitável (BARROSO; MARTEL, 2010, p. 4).

A distanásia nada mais é que um prolongamento artificial da vida do paciente, cujo este não tem mais a chance de ser curado e tampouco de recuperar-se de sua saúde de acordo com a ciência de saúde. Na distanásia não é prolongada à vida do paciente, mas sim a sua



morte. E em determinados casos, em vez de ajudar o paciente ou permitir uma morte natural, acaba adiando seu sofrimento.

A obstinação terapêutica e tratamento fútil estão ligados à distanásia. A primeira versa na conduta médica de combater a morte de todas as maneiras possíveis, é como se o paciente fosse ser curado. O segundo são as técnicas e procedimentos extraordinários, que não tem capacidade de melhoria ou cura para o enfermo, mas que prolongam a vida, mesmo gerando sofrimento, de tal forma em que os benefícios previsíveis são muito baixos aos danos causados.

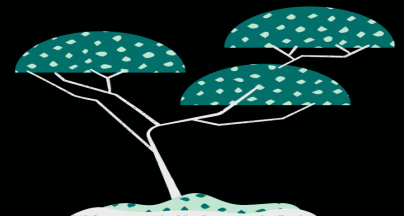
E por fim, tem-se o cuidado paliativo que é indissociável da ortotanásia, está relacionado ao uso de toda a tecnologia possível para diminuir o sofrimento físico do paciente, assim, melhorando a qualidade de vida do paciente. E a renúncia do tratamento médico versa na negação de iniciar ou de nutrir um ou alguns tratamentos médicos.

### 3 Resultados e discussões

Essa questão sobre a Eutanásia ou qualquer uma de suas modalidades é algo muito complexo, alguns indivíduos são a favor da eutanásia, distanásia, ortotanásia, suicídio assistido e outros meios para interrupção da vida, sejam em pacientes de estado terminal ou não, e existe a parte contrária contra qualquer tipo de interrupção da vida, pois sustentam que a vida humana é um bem jurídico supremo que não deve ser interrompido por hipótese alguma, e que deve ser tutelado tanto pelo Estado, como pelo médico inclusive pelo próprio titular.

Devemos ressaltar, por fim, que morte com dignidade nos casos de pacientes em estados terminais é um assunto que merece mais atenção, visto que, em algumas situações não há mais o que se fazer, pois se sabe que o paciente não irá sobreviver. Além do mais, deve-se levar em consideração à autonomia individual, pois é através dela que o indivíduo traça planos e os realiza.

Importante ressaltar que aquela pessoa que esteja em plena sanidade mental e tenha tomado à decisão a respeito de sua morte de maneira livre e responsável, deve ter sua vontade (desejo) levada em consideração, pois estando naquelas situações desconfortáveis (terminais), além do sofrimento, da angústia, também afeta sua moral. Aceitar o término da vida é reconhecer a morte como parte incondicional da vida e da existência humana, tão natural e previsível como nascer.



### 3 Considerações finais

O debate sobre a eutanásia é muito antigo como a vida em sociedade. E da mesma forma é o temor de se dialogar claramente sobre a morte, que para alguns é o ponto final em si mesmo, deixando desta forma, o assunto sobre o tema por demais ignorado.

A realidade é que, com o aperfeiçoamento tecnológico que aconteceu, a pessoa, enquanto enfermo, passou a ser um simples objeto que os médicos praticam sua profissão, o que certamente é uma escolha extremada.

Diante do exposto, compreendeu-se uma considerável modificação no posicionamento médico conforme a visão do tema, sendo de grande importância. Distancia-se o conceito paternalista de que apenas o médico tem o direito de optar pelo prosseguimento da vida ou pelo seu fim, passando a ser conservada a autonomia da vontade do paciente à frente do fato material. A respeito dessa transição, tem pessoas que apoiam argumentando que a vida humana é um bem jurídico supremo e absoluto, cabendo ao Estado, representado pelo profissional médico, protegendo-a a qualquer forma, impedindo o fim da vida da pessoa.

Nesse contexto, os direitos do paciente ficariam várias vezes, submetido aos interesses do Estado, que define o emprego de todas as medidas disponíveis que possa prolongar da vida do paciente, mesmo que seja contra sua vontade, distanciando seja qual for, a possibilidade a respeito da prática da eutanásia.

A pesquisa de base teórica teve como objetivo principal apresentar sustentação que suportasse o respaldo, ao direito daquele que é portador de doença grave, sem expectativa de cura, ou ainda para as pessoas que estão em estado irreversível, para que tenha uma morte digna de acordo com suas crenças e valores.

O caso da pessoa enquanto paciente recusar-se a alguns tratamentos que visam prolongar o seu sofrimento não tem sentido, porque ele estaria desrespeitando a santidade da vida. Seria contraditória, este pessoa, ou sua família, decidir pela eutanásia apenas para evitar sofrimento desnecessário, alegando que a morte é inelutável.

Levando em conta exclusivamente o caráter da inalienabilidade e a inviolabilidade do direito à vida, que é um bem supremo por excelência, certifica a ilicitude da prática da eutanásia, não dispondo ao familiar, ao médico, ou o próprio paciente decidir pela morte, mesmo que seja a sua própria e motivada pela piedade, ou fundamentada na dignidade da pessoa humana.



Chegar a um conceito selado do que é a vida, não é fácil. Pelo menos se considera uma vida não digna, quando uma pessoa que é paciente se encontra em circunstâncias frequentes do dia a dia, aprisionada ao leito, mantido por aparelhos, inconsciente do que ocorre à sua volta, não conseguindo sozinho executar suas necessidades íntimas.

Necessita-se ter muita atenção ao se estudar as influências operadas pelos valores morais, éticos, religiosos e jurídicos quanto à conservação da vida diante situações que não se revertem. Responder a um paciente ou familiar a respeito de suas reclamações de morrer não é fácil, porém mesmo que seja seu direito o argumento ainda é que a vida humana é sagrada, mantendo vivo em qualquer condição que esteja, naquele espaço de tempo que necessitar.

O respeito à vida humana é um ordenado jurídico de ordem constitucional, necessitando, ser vista a dignidade do direito de morrer, afinal a dignidade da pessoa humana não é a possibilidade de conduzir sua vida e realizar sua personalidade conforme sua própria consciência, desde que não atinja direito do próximo.

As legislações estrangeiras vêm analisando regularmente sobre o assunto da eutanásia e para alguns países é visto como um modelo de homicídio privilegiado. Mas, alguns outros países fazem uso da prática. O Brasil é extremamente contra a prática, inserindo delito seguido às demais formas de homicídio dentro do Código Penal.

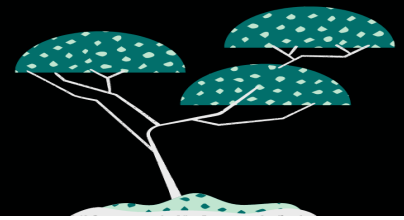
A aceitação da prática da eutanásia acarreta muitos riscos e perigos escondidos em algumas de suas modalidades. A ciência a cerca destes riscos é fundamental para que se trabalhe o tema no meio jurídico.

Porém vale salientar que mesmo o assunto sendo polemico, não distancia a urgência e a necessidade de se discutir o tema de forma explícita. Assim, os juristas possam ter sustento em casos concretos, mudando assim o cenário que temos hoje no Brasil.

O direito à vida e a dignidade a ela são obrigações do Estado, devendo o mesmo assegurar dignidade ao ser humano proporcionar os mecanismos que proíbam seja qual for o ato que afronte a vida, restringindo à autonomia privada, relacionada ao seu direito individual, sustentando no direito à dignidade e a liberdade.

Assim, o tempo é de efetivar ações públicas apontem à proteção do Estado Democrático de Direito defendendo a vida não somente por obrigação de viver carregando em si todo sofrimento de um tratamento de doença terminal e sim, proteger a vida com enfoque na dignidade da pessoa humana.





## Referências

- BARROSO, L. R.; MARTEL, L. de C. V. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. *In: Panóptica* 19, 69-104, jul.out. 2010. Disponível em: [http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/Op\\_5.2\\_2010\\_69-104/293](http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/Op_5.2_2010_69-104/293). Acesso em: nov. 2017.
- BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- FARIAS, E. P. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. 2. ed., atual. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.
- MARTINEZ, S. R.; BELO S. Z. Os pacientes terminais e o princípio da dignidade da pessoa humana. *civilistica.com*. a. 4. n. 1. 2015. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/08/Martinez-e-Belo-civilistica.com-a.4.n.1.2015.pdf>. Acesso em: nov. 2017.
- MARTINS, M. S. M. Direito à morte digna: Eutanásia e morte assistida. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez. 2010. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8765](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8765). Acesso em: nov. 2017.
- MORAES, A.de. **Direito Constitucional**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- NOGUEIRA, P. L. **Em defesa da vida: aborto, eutanásia, pena de morte, suicídio, violência/linchamento**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- REALE, M. **O Direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.
- ROXIN, C. **Estudos de Direito Penal**. Tradução de Luís Greco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- SCHAEFER, F. Bioética, Biodireito e Direitos Humanos. *In: MEIRELLES, J. M. L. de. (Coord.). Biodireito em discussão*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 33. Acesso em: dez. 2017.
- VILLELA, J. B. Variações impopulares sobre a dignidade da pessoa humana. **Superior Tribunal de Justiça: doutrina**. Edição comemorativa. São Paulo, 2009
- TARTUCE, F. A questão do testamento vital ou biológico – primeiras reflexões. *In: CARVALHO NETO, I. de (coord.). Novos direitos após seis anos de vigência do código civil de 2002*. Curitiba: Juruá, 2009
- ZAFFARONI, R.E.; BATISTA, N. **Direito Penal brasileiro**. Teoria do delito: introdução histórica e metodológica, ação e tipicidade. v. 2, 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.